



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a).

LEI Nº 2.848, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Com afixação no placard do Município Morrinhos, 12 de 12 de 11

*Jane Aparecida Ferreira*  
Responsável pelo Placard

*“Substitui as Leis nº 452 de 13 de maio de 1982 e nº 960 de 17 de dezembro de 1990, as quais dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o criado o Conselho Municipal de Cultural, órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, com funções normativas e deliberativas nos termos desta lei.

**§ 1º** O Conselho será integrado por seis representantes de entidades da sociedade civil e por seis representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos seguintes segmentos organizados da sociedade local, por meio de entidades sediadas nesta cidade, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.

- I – Representante da Literatura;
- II – Representante da Cultura Popular;
- III- Representante do Teatro;
- IV – Representante de artes plásticas;
- V – Representante da música;
- VI – Representante da dança.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

- I – da Assessoria Municipal de Cultura;
- II – da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III - da Superintendência Municipal de Turismo;
- IV – da Secretaria Municipal de Educação;
- V - da Secretaria Municipal da Administração;
- VI – da Superintendência Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de três anos, permitida uma recondução por igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;
- II – realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- III – aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;
- IV – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- V – definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;
- VI – realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- VII – aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**VIII** – cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;

**IX** – receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

**X** - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura comporá internamente as seguintes Câmaras e Comissões, com funcionamento definidos no Regimento Interno:

I - Câmara Setorial do Patrimônio Cultural;

II - Câmara Setorial da Cultura Popular;

III - Câmara setorial de Artes Plásticas;

IV – Comissão de Eventos

V – Comissão de Divulgação

VI- Comissão de Recursos

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada mês.

**§ 1º** O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

**§ 2º** A convocação das reuniões será feita pela Secretaria Executiva do Conselho com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**§ 3º** Poderão participar, a convite e sem direito à voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.




**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Art. 5º** Será assegurado ao Conselho dotação orçamentária, infraestrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 08 dezembro de 2011; 166º de Fundação e 129º de Emancipação.

  
**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
=Prefeito=

  
**WELDER RIBEIRO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=